

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA****PORTARIA DAC Nº 74/SIE, DE 26 DE JANEIRO DE 2005**

Homologação do Heliponto da Plataforma de “Guaricema 3”

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR-GERAL, outorgada pela Portaria DAC nº 3/DGAC, de 05 de janeiro de 2005, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 0042/2005-DPC, de 11 de janeiro de 2005, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 07-01/01016/05, resolve:

Art. 1º Altera a Portaria de Homologação do heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Produção de Guaricema; b) Nome da Plataforma: “GUARICEMA 3”; c) Proprietário: Petróleo Brasileiro S/A; d) Unidade da Federação: Sergipe; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: quadrado - 12,00 x 12,00 metros; f) Coordenadas geográficas: 11º 08' 32,10" S; 037º 02' 23,03" W; g) Altitude da área de pouso: 24,00 metros; h) Resistência do piso: 2.500 Kg ; i) Tipo e dimensões do maior helicóptero a operar: BO-105 CBS - 12,00 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade até 3 de janeiro de 2010.

Brig Eng ALLEMANDER J. PEREIRA FILHO

PORTARIA DAC Nº 75/SIE, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

Homologação do Heliponto do Navio “TOISA CONQUEROR”.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR-GERAL, outorgada pela Portaria DAC nº 3/DGAC, de 05 de janeiro de 2005, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, tendo em vista o que consta do Ofício nº 0041/2005-DPC, de 11 de janeiro de 2005, da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, registrado sob o Processo nº 07-01/01051/05, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto abaixo, com as seguintes características:

Dados do Heliponto:

a) Tipo e nome do campo de recursos naturais: Bacia de Campos; b) Nome do Navio: Toisa Conqueror; c) Proprietário: Toisa LTD; d) Unidade da Federação: Rio de Janeiro; e) Formato e dimensões úteis da área de pouso e decolagem: octogonal - 18,70 metros; f) Coordenadas geográficas: 22º 00' 20" S; 041º 46' 00" W; g) Altitude da área de pouso: 16,20 metros; h) Resistência do piso: 9.300 Kg; i) Tipo e dimensões do maior helicóptero a operar: AS-332 - SUPER PUMA - 18,70 metros; j) Condição operacional: VFR Diurna/Noturna .

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade até 3 de janeiro de 2010.

Brig Eng. ALLEMANDER J. PEREIRA FILHO

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 8 /DPC, 18 DE JANEIRO DE 2005**

Credencia a Empresa Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS a ministrar curso de formação para profissionais não aquaviários que operam embarcados em Unidades "Offshore" Móveis (UOM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, Área de Exploração e Produção, para ministrar o Curso de Formação de Operadores de Lastro (Ballast Control Operator - BCO), para profissionais não aquaviários que operam embarcados nas Unidades "Offshore" Móveis (UOM) daquela Empresa e que exercem funções essenciais relativas à segurança e à prevenção da poluição.

Art. 2º Delegar competência àquela Empresa para emitir os correspondentes certificados decorrentes dos cursos realizados. Esses certificados deverão ser reconhecidos pelo Agente da Autoridade Marítima com jurisdição sobre a área onde o curso for realizado.

Art. 3º O presente credenciamento tem a validade de três anos a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado, mediante solicitação da PETROBRAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U..

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 72, de 18 de agosto de 2003.

AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
Vice-Almirante**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 327, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005**

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Docentes e Define as disposições para sua operacionalização.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em seus art. 1º § 1º e 2º e art. 3º, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, o Cadastro Nacional de Docentes, sistema informatizado de dados e informações relativas aos docentes dos cursos ministrados pelas Instituições de Educação Superior- IES do País.

Art. 2º A Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior - DEAES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, é o órgão gestor do cadastro, podendo, para tanto, estabelecer as normas e procedimentos operacionais e as formas de divulgação dos dados e informações, em consonância com o Departamento de Supervisão do Ensino Superior- DESUP, da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 3º Cabe à DEAES orientar as IES em relação ao preenchimento do formulário eletrônico com os dados e as informações dos docentes dos seus cursos.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o preenchimento do formulário eletrônico: primeiro semestre será até 31 de março e, para o segundo semestre, até 31 de agosto de cada ano.

§ 2º Ao final dos prazos estabelecidos no § 1º será emitido, pelo INEP, certificado de validação deste cadastro.

Art. 4º Decorridos os prazos mencionados no art. 3º, § 1º, as informações constantes do Cadastro de que trata esta Portaria constituirão, para todos os fins legais, a base de dados oficial do Ministério da Educação, em relação aos docentes dos cursos de educação superior.

Art. 5º As IES serão responsáveis pela atualização e validação dos dados e informações relativos aos docentes dos seus cursos no cadastro eletrônico.

Art. 6º O certificado de validação do Cadastro Nacional de Docentes mencionado no artº 3º § 2º é pré-requisito para:

I adesão ao Programa de Financiamento Estudantil - FIES e Programa Universidade para Todos - PROUNI;

II - abertura de processos de credenciamento e reconhecimento de instituição de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e habilitações, modalidades presencial e a distância, no Sistema SAPIENS.

Art. 7º Casos não previstos nesta Portaria quanto aos procedimentos cadastrais serão examinados e decididos pela DEAES do INEP.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1265, de 13 de maio de 2004, publicada no DOU de 14 de maio de 2004, Seção 1, página 10.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 328, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e define as disposições para sua operacionalização.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em seus Art. 1º § 1º e 2º e artº 3º, bem como o disposto no Art. 6º e seguintes da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e os termos da Portaria MEC nº 1180, de 6 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ministrados por Instituições de Educação Superior ou por instituições especialmente credenciadas.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu deverão ser cadastrados junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua criação.

§ 1º Excepcionalmente, os cursos de pós-graduação lato sensu, que já estão em funcionamento, deverão ser cadastrados até 30 de abril de 2005;

§ 2º Serão considerados irregulares os cursos que não constarem do cadastro de pós-graduação lato sensu, respeitado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo;

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no caput, as informações constantes do Cadastro de que trata esta Portaria constituirão, para todos os fins legais, a base de dados oficial do Ministério da Educação, em relação aos cursos de pós-graduação lato sensu e estarão disponíveis para acesso público.

Art. 3º As instituições de educação superior e as instituições especialmente credenciadas para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu serão responsáveis pela atualização e validação dos dados e informações relativos aos seus cursos no cadastro eletrônico.

Art. 4º A Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior - DEAES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, é o órgão gestor do cadastro, podendo, para tanto, estabelecer as normas e os procedimentos operacionais e as formas de divulgação dos dados e informações.

Art. 5º As instituições de educação superior e as instituições especialmente credenciadas deverão preencher, anualmente, o formulário eletrônico com os dados e as informações sobre os cursos de pós-graduação lato sensu, em consonância com as orientações da DEAES.

Art. 6º As instituições de educação superior e as instituições especialmente credenciadas para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu deverão encaminhar ao INEP, por meio eletrônico, os Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados, conforme modelo apresentado pela Comissão Especial de Acompanhamento e Verificação instituída pela Portaria MEC nº 1180, de 06 de maio de 2004.

Art. 7º As instituições de educação superior e as instituições especialmente credenciadas para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu que não responderem ao cadastro eletrônico ou que prestarem informações falsas estarão sujeitas a processo de descredenciamento pelo MEC.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo será tomada pela Secretaria de Educação Superior - SESU, órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga o art. 4º da Portaria nº 1180, de 06 de maio de 2004, publicada no DOU de 7 de maio de 2004, Seção 2, página 9.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na portaria de nº 1.047, de 29 de abril de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2004, Seção 1, incluir o nome do aluno Antonio Rodelli Neto, RA 00111534, na listagem de concluintes constantes do anexo”.

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2005**

Divulga os valores de arrecadação realizada até o mês de dezembro de 2004, para fins de avaliação institucional e cálculo da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA e da parcela do pro labore.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, no Decreto nº 5.189, de 19 de agosto de 2004 e na Portaria Interministerial nº 229/MP/MF, de 30 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores da arrecadação realizada até o mês de dezembro de 2004 e os valores fixados como meta mensal para fins de atribuição da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA institucional e do pro labore, conforme demonstrativo:

Valores em R\$ milhões

PERÍODO	META GIFA PROLABORE	ARRECAÇÃO EFETIVA	ÍNDICE REALIZA- ÇÃO DA META
até dezembro/2004	284.050	286.808	100,97%

Art. 2º Para fins de atribuição da GIFA institucional, referente ao período de avaliação correspondente ao mês de dezembro de 2004, o percentual a ser atribuído aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal é de 45% (quarenta e cinco por cento), conforme art. 15 do Decreto nº 5.189, de 19 de agosto de 2004.

Art. 3º Para fins de atribuição da parcela do pro labore institucional, referente ao período de avaliação correspondente ao mês de dezembro de 2004, o percentual a ser atribuído aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional é de 30% (trinta por cento), conforme art. 15 do Decreto nº 5.189, de 19 de agosto de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

Altera o Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais e dos Conselhos de Contribuintes.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º do Regimento Interno da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 55, de 16 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º
.....
V - Quarta Turma.
....."